



Junta de Freguesia de Matança

Regulamento

Apoio à Natalidade, Apoio ao Pré-Escolar e Apoio Escolar



Regulamento para atribuição de Apoio à Natalidade, Apoio ao Pré- Escolar, Apoio Escolar

Nota Justificativa

Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, à fixação de população.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema permanente e preocupante, assim como, o envelhecimento e o decréscimo populacional, em particular, no interior do nosso país, onde a Freguesia de Matança se localiza;

A Junta de Freguesia de Matança, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual; Sendo importante apoiar as famílias, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos, promovendo a fixação de famílias na nossa freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que determina o regime jurídico das autarquias locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

- 1- O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica da Freguesia de Matança, tendo por objetivo a atribuição de apoios e benefícios sociais especialmente direcionado à natalidade, apoio pré-escolar e apoio escolar.
- 2- Este Regulamento aplica-se a todas as crianças nascidas e residentes na Freguesia da Matança no que diz respeito à natalidade e a toda a criança residente que frequenta do pré-escolar até ao 12ºAno.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 2.º

Natalidade



- 1) São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Matança e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
- 2) Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a. Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b. O/A progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança.

Artigo 3.º

Condições de acesso

- 1- São condições de atribuição de apoio à Natalidade, cumulativamente:
 - a. Que a criança seja registada como natural da Freguesia de Matança;
 - b. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
 - c. Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo, à data do nascimento da criança, na Freguesia de Matança;
 - d. Fornecer todos os documentos solicitados no artigo 7º, exceto alínea e) do referido artigo, devidamente atualizados.
- 2- São condições de atribuição de apoio ao Pré-escolar e Escolar, cumulativamente:
 - a. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
 - b. Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo na Freguesia de Matança;
 - c. Fornecer todos os documentos solicitados do artigo 7º, devidamente atualizados.

CAPÍTULO III

Apoios

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

- 1- Os apoios a conceder revestem três modalidades, a saber:
 - a. Apoio à natalidade;
 - b. Apoio ao pré-escolar;
 - c. Apoio escolar.

Artigo 5º

Apoio à Natalidade



- 1- O apoio à natalidade, efetua-se através da atribuição de um subsídio e é atribuído, aos nascimentos ocorridos, após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 2- O subsídio referido no número anterior tem o seguinte valor:
 - a. 150,00€ pelo nascimento de um filho;
 - b. 300,00€ no caso de nascimento de múltiplos.
- 3- O valor do subsídio é pago por transferência bancária ou cheque bancário.

Artigo 6.º

Apoio ao Pré-Escolar e Apoio Escolar

- 1- A atribuição do apoio ao pré-escolar abrange todas as crianças/alunos desde 1 ano de idade até à entrada para o 1.º ciclo.
- 2- A atribuição do apoio escolar abrange todos os alunos do 1.º Ano até ao 12.º Ano, incluindo os do ensino profissional.
- 3- O subsídio a atribuir tem os seguintes valores por aluno:
 - a. Alunos do Pré-Escolar 20,00€
 - b. Alunos do Apoio Escolar 40,00€
- 4- O valor do subsídio é pago por transferência bancária ou cheque bancário.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 7.º

Processo de candidatura

- 1- A candidatura à atribuição dos apoios previstos no artigo 4.º, será instruída com os seguintes documentos:
 - a. Formulário digital/impresso fornecido pela Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
 - b. Apresentação de fotocópia do CC/BI do requerente, fotocópia do CC/Certidão de Nascimento da criança;
 - c. Comprovativo da guarda da criança, em casos de progenitores separados;
 - d. Comprovativo de morada do requerente;
 - e. Comprovativo de matrícula;
 - f. Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários à boa decisão do pedido.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura



- 1- A candidatura para o apoio à Natalidade deverá ser efetuada, obrigatoriamente, até noventa dias após o nascimento da criança.
- 2- O prazo para requer o apoio ao Pré-Escolar e ao Escolar deve ser requerido anualmente de 15 de julho a 15 de agosto.

Artigo 9.º

Análise de Candidatura

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia a análise de todas as candidaturas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1- Será atribuído o apoio, por deliberação de Executivo da Junta de Freguesia de Matança em sede de reunião de executivo.
- 2- O pagamento do incentivo à Natalidade, ficará sempre dependente da disponibilidade financeira desta Junta de Freguesia, todavia, deverá ser atribuído num prazo de noventa dias a contar da data de deliberação.
- 3- O pagamento ao apoio do Pré-escolar e Escolar será efetuado até dia 15 de setembro.

Artigo 11.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1- A deliberação do Executivo da Junta de Freguesia será informada aos requerentes e ficará registada em ata de reunião de executivo.
- 2- Os requerentes podem reclamar, caso deliberação indeferida, no prazo de dez dias úteis após terem tomado conhecimento do indeferido.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia da Matança.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo de trinta dias úteis.

Artigo 12.º

Direitos de Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.



Junta de Freguesia de Matança

2- O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de Executivo de 14 de maio de 2023.

Órgão Executivo

Mesa da Assembleia

Em ___ de _____ de 20__

Em ___ de _____ de 20__

MATANÇA